

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS NOS CARGOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ADVOGADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Aos 28 dias do mês de março de 2017, **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Cond. Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba - PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor JOSÉ CARLOS GEHR, brasileiro, R.G. Nº 1.444.331-2 PR, CPF nº 500.014.429-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Geronasso, nº 280, Ap.02, CEP 82.510-280, Curitiba -PR, doravante denominada CONTRATANTE, celebra com **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR-CAMPUS DE PARANAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 005.566.804/0001 -76, estabelecida na Avenida Paraná, Nº 794-A, Bairro Jardim América, Paranavaí-Paraná, CEP: 87705-190, Fone nº (44)3422-9352, neste ato representada pelo seu Representante Legal, CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº 006.209.189-18, RG 5.965.814-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente contrato, o qual se sujeita às normas das Leis nº 8.666/93 e 13.303/2006 e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para a organização e realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva nos empregos públicos de Assistente Administrativo, Técnico de Nível Superior e Advogado, todos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Araucária, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Plano de Cargos e Salários e demais elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação 01/2017, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O fornecimento de materiais, instalações e os serviços técnicos especializados serão prestados conforme Proposta Comercial nº 010/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O concurso público será realizado pela CONTRATADA e supervisionado pela CONTRATANTE, consistindo em Prova Objetiva de Conhecimento e

Avaliação de Títulos, de acordo com as regras específicas do Termo de Referência e do Edital que regerá o Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: - O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93, artigo 29, VII da Lei nº 13.303/16 e artigo 34, XI da Lei Estadual nº 15.608/07, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da promoção e fomento de estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados, com amplo domínio no campo de conhecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO: - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Cargos e Salários, o Termo de Referência com seus anexos, o Termo de Dispensa de licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/2017, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 14.502.566-4.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO: - A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o qual será acrescido do valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por candidato, caso seja excedido o número de 1.000 (mil) inscrições, que será pago conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, publicações (sendo: Edital de Abertura, Edital de Deferimento dos Inscritos e Edital de Resultado Final), deslocamento, transporte, postagem, assim como as decorrentes da disponibilização de locais onde serão realizadas as etapas do concurso público e todas as demais despesas que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o recebimento/liquidação de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7º da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando for o caso, a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1, da lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93, com base nos índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias contados da expedição de Ordem de Serviço).

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização das provas objetivas está prevista para o dia 28 de maio de 2017, podendo sofrer alterações caso o cronograma do concurso demande, e a conclusão das demais etapas logo após a finalização da primeira fase e cumprimento dos prazos legais, podendo, contudo, sofrer alterações de acordo com o cronograma a ser formulado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA: - O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento do exercício de 2017, da Fundação Araucária, tendo sido devidamente reservados.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO: - A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos constantes do protocolado 14.502.566-4.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Sem prejuízo das atribuições definidas no Termo de Referência, caberá a cada uma das partes:

I – À CONTRATANTE:

- a) compor comissão de fiscalização do contrato para acompanhamento dos trabalhos necessários à realização do certame, desde a elaboração de editais, aplicação das provas, acompanhamento dos resultados, encerrando suas atividades com a homologação do concurso;
- b) fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à realização do concurso, tais como número de vagas, descrição dos cargos, remuneração, requisitos para provimento;
- c) aprovar o edital, o cronograma definitivo e o planejamento preliminar;
- d) encaminhar para a publicação, no Diário Oficial do Estado, o ato de dispensa de licitação, o extrato do termo de, arcando com os respectivos ônus de publicação;
- e) acompanhar a execução deste Contrato;
- f) informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público; e
- g) Homologar o resultado final do concurso;

II – À CONTRATADA:

- a) elaborar os editais e comunicações necessárias à consecução do objeto deste contrato, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE, bem como promover sua divulgação (publicação) em jornais de grande circulação no Estado do Paraná e sua disponibilização por meio eletrônico, disponibilizando-os para veiculação no endereço eletrônico da CONTRATANTE, bem como as respectivas publicações arcando com os ônus decorrentes destas;
- b) elaborar juntamente com a CONTRATANTE cronograma definitivo, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
- c) promover através de condutas positivas a isonomia entre os candidatos, garantindo a completa lisura e transparência na realização do concurso público, utilizando-se dos meios e procedimentos necessários para impedir a defraudação ao processo seletivo.
- d) divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu site;
- e) responsabilizar-se pelo processo de inscrição exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico da CONTRATADA, disponível ininterruptamente 24 horas por dia, observando um período não inferior a 30 dias de prazo para inscrições.
- f) disponibilizar mecanismos de emissão de boleto bancário no ato da inscrição para pagamento da taxa de inscrição.
- g) disponibilizar aos candidatos canal de comunicação para orientações em todas as etapas dos concurso, por meio de e-mail, fax, telefone ou pessoalmente, com prazo máximo de resposta de 1 (um) dia útil.
- h) disponibilizar em seu endereço eletrônico os editais e comunicados do concurso, o boleto de pagamento da taxa de inscrição, a ficha de inscrição, as declarações para candidatos afrodescendentes, portadores de necessidades especiais e para solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- i) receber e analisar os documentos para comprovação (CadÚnico) de isenção do pagamento do valor de inscrição, conforme item 4.3 do Termo de Referência;
- j) arcar com o valor de inscrição dos candidatos que tiveram os pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição deferidos;
- k) receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos;
- l) elaborar o cadastro de candidatos;



- m) arcar com as despesas com provas especiais (braille, ampliada, intérprete de sinais, gestante, etc), se houver;
- n) disponibilizar em seu site o Cartão de Informação ao Candidato, assim como, o local de provas por número de inscrição, CPF, ou RG do candidato;
- o) elaborar, imprimir e acondicionar as Provas e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público, atendendo integralmente o contido no item 15.2 do Termo de Referência;
- p) manter sigilo quanto ao conteúdo das provas;
- q) providenciar, na cidade de Curitiba, local para realização das etapas do concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- r) disponibilizar equipe treinada para desenvolvimento e realização do concurso público, nos termos do item 15 do Termo de Referência;
- s) utilizar-se, ao mínimo, dos mecanismos de segurança descritos no item 15 do Termo de Referência;
- t) responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura e autenticação digital nas Folhas de Respostas Personalizadas;
- u) efetuar a correção das provas e gerar arquivos de cadastro dos candidatos conforme descrito no item 11 do Termo de Referências.
- v) conservar as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação final do concurso e após este prazo, inexistindo ação pendente, estes materiais serão incinerados.
- x) cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência, assim como, com todas as obrigações assumidas por meio da proposta técnica apresentada, além das constantes do presente contrato.
- z) disponibilizar conta bancária para recolhimento dos valores de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do presente Contrato Administrativo, bem como as dispostas abaixo:

- I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do presente contrato;
- II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;
- III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e instalações necessárias para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos constantes do protocolado 14.502.566-4;
- IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales refeição;
 - f) Vales transporte;
 - g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
 - h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

- VI – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- VII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- VIII – reparar, corrigir e republicar, às suas expensas, no total ou em parte, os editais ou avisos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IX – estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro – SIAF, quando da apresentação das faturas;
- X – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da Fundação Araucária devido à incorreta execução do objeto;
- XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados quando da execução do objeto;
- XIV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- XV – fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- XVI – apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- XVII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- XVIII – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;
- XIX - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- XX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- XXI - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XXII - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;
- XXIII - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência.
- XXIV - providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.
- XXV - providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.
- XXVI - possuir equipe técnica capacitada para elaboração das questões e realização do certame.
- XXVII - disponibilizar os dados do processo de seleção por meio digital em conformidade com os layouts exigidos na IN 118/2016, para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informatizados do TCE-PR.

XXVIII - não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula terceira deste contrato;
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- VI – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- VII - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual terá a seu encargo:

- I - assegurar-se que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da CONTRATANTE, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
- II - zelar após receber a indicação da CONTRATADA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
- III - informar a CONTRATANTE, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Termo de Referência, as divergências relativas à forma de prestação dos serviços e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- IV - comunicar, oficialmente, à CONTRATANTE, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela CONTRATADA;
- V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, a efetiva realização dos serviços;
- VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a CONTRATADA está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Termo de Referências, devendo observar:

- a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com o Termo de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

X - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XI - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.628/07 e Lei nº 8.666/93.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, assim como no artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação na execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ainda que indiretamente.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados constates neste se dará da seguinte forma: a) 50% do valor final até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições; b) 25% do valor final até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas; c) 25% do valor final até 05 (cinco) dias após a entrega do resultado final.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fundação Araucária figurará como favorecida no recolhimento das taxas de inscrição.

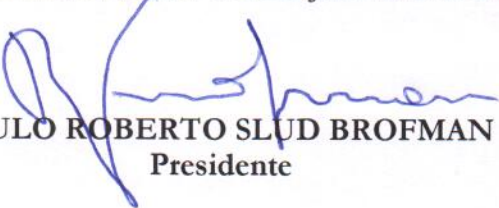
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e 13.303/16 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

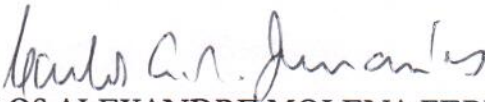
Curitiba, 19 de abril de 2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

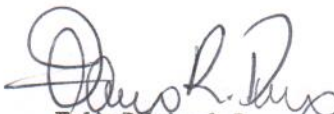

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente


JOSÉ CARLOS GEHR
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR-CAMPUS DE PARANAVAI


CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES
Responsável

TESTEMUNHAS:


Fabio Ribeiro de Proença
Gerente
RG 7.516.237-5/PR
CRA 19574-PR

